



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portaivr.com/hsjb



CONVITE Nº 023/2017

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1064/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR convida V.S.^a para participar da licitação que realizará às **14:00 HORAS DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2017**, em sua sede, localizada na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235 bairro São Geraldo - Volta Redonda - RJ, CEP 27253-610, Telefone: (24) 3339-4242 na modalidade **CONVITE**, do **TIPO MENOR PREÇO**, objetivando à **AQUISIÇÃO DE COMPRA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO**, para atender o **Hospital São João Batista/SAH**, conforme discriminação constante da PROPOSTA DETALHE (ANEXO I) deste Convite, a presente Licitação será regida pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal 8.883, de 08.06.94 e Lei Complementar nº 123/2006, com as modificações introduzidas posteriormente e demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

NOTA I: Os documentos para a habilitação preliminar, bem como a proposta, serão entregues em envelopes separados, com identificação externa de seu conteúdo.

NOTA II: Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o empresário individual, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

NOTA III: Caso não haja interesse da empresa em participar da presente licitação, que manifeste, EM TEMPO HÁBIL, através de correspondência (via correio ou fax), a qual servirá para instrução do respectivo processo administrativo.

1 - DO OBJETIVO

1.1. Esta licitação tem por objetivo a obtenção de proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE COMPRA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO**, conforme especificações contidas no ANEXO I, que faz parte integrante e complementar deste Convite.

1.2. O limite máximo global que a Administração se propõe a pagar para a aquisição de **Compra de APARELHO DE AR CONDICIONADO** é de R\$ 4.257,67 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), **acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo Hospitalar, da Coordenadoria Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, ou da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, desde que enquadrada nos regimes de **MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e na categoria específica do objeto deste Edital.

2.2. As empresas que desejarem participar do certame através de Procurador deverão apresentar, no início da licitação, PROCURAÇÃO com poderes específicos, ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo a ser fornecido pela Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo Hospitalar (ANEXO II), devendo ambas ser apresentadas com firma reconhecida, e acompanhadas de cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor.



2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na lei complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração (ANEXO VI) de que ostenta essa condição e que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida lei ou certidão expedida pela junta comercial.

2.4. Não poderão participar desta licitação as empresas:

2.4.1. Cujas falências tenham sido decretadas, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

2.4.3. Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Volta Redonda - RJ, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

2.4.4. Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio.

2.4.5 - Que não estejam enquadradas no regime de **MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

3 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

3.1. O "ENVELOPE A – HABILITAÇÃO" deverão conter documentos relativo à habilitação, que devem ser apresentados por todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo composto por:

3.1.1. Em se tratando de sociedades comerciais, prova de registro ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoa Jurídica ou em outra repartição competente, do **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição dos seus administradores;

3.1.2. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND), OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, RELATIVA AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS), EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, em validade;

3.1.3. Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, em validade regular, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.1.4. **Prova de regularidade com as FAZENDAS:**

3.1.5. **FEDERAL** (relativas a tributos administrativos pela **RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e a inscrições em Dívida Ativa da União, junto à **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL**), com prazo de validade vigente. Está dispensada a apresentação desta certidão quando constar a regularidade junto ao INSS na certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, exigido no item 3.1.2;

3.1.6. **ESTADUAL**, com prazo de validade vigente;

3.1.7. As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a **Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado**, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº33 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;

3.1.8. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM A FAZENDA MUNICIPAL**, em validade regular, relativa à sede da licitante;

3.1.9. **DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA, EM SEU QUADRO DE PESSOAL, MÃO-DE-OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES**, conforme disposições contidas no inciso XXXIII, do



art. 7º, da Constituição Federal/1988, na Lei nº 9.854, de 27/10/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, conforme modelo constante do **ANEXO III**;

3.1.10. **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, nos termos do modelo constante do **ANEXO IV** deste Convite;

3.1.11. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (C.N.D.T.)** criada pela lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

3.1.12. **APRESENTAR ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

3.1.13. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ**;

3.1.14. **CÓPIAS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DE IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS DA EMPRESA LICITANTE**;

3.1.15. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS RELATIVO A EMPRESA LICITANTE**;

3.1.16. **CERTIDÃO NEGATIVA DE PROCESSO CIVEIS DA EMPRESA LICITANTE**;

3.1.17. **No caso de Microempresas e empresas de pequeno porte: DECLARAÇÃO QUE COMPROVE O ENQUADRAMENTO DO LICITANTE NA CATEGORIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, nos termos do modelo constante do **ANEXO VI**;

3.1.18. **As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006)**;

3.1.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

3.1.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.1.19, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação;

3.1.21. Qualificação Técnica:

3.1.21.1- Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão (ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando fornecimento de produtos e/ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;

3.1.21.1.1- A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome (legível) e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato, em papel timbrado ou com logomarca do órgão certificador;

3.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR** aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;



3.3. Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidores da unidade que realizarão a licitação;

3.4. Os documentos deverão ser entregues separadamente da proposta, em envelope fechado, no qual conste externamente, além da palavra **DOCUMENTAÇÃO**, nome e endereço da empresa licitante e menção ao número deste Convite;

4 - DA PROPOSTA - ENVELOPE "B"

4.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado no qual conste externamente além da palavra **PROPOSTA**, o nome e endereço da empresa licitante, bem como o número do presente Convite;

4.2. A proposta deverá ser datilografada ou digitada, em papel timbrado da empresa ou impressão informatizada, não podendo apresentar emendas, rasuras ou entrelinhas e será rubricada em todas as folhas, datada e assinada por quem de direito, e conter:

- 4.2.1. Nome e endereço da empresa licitante;
- 4.2.2. Número deste Convite;
- 4.2.3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- 4.2.4. Prazo de entrega: 10 dias corridos da emissão da Nota de Empenho
- 4.2.5. Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias;
- 4.2.6. Número do Fax e email;
- 4.2.7. Conta Bancária, Agência;
- 4.2.8. Número do C.N.P.J;

4.3. A proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo 03 (três) casas decimais após a vírgula, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem;

4.4. A inobservância de qualquer dos itens deste capítulo será motivo de desclassificação parcial ou total da proposta.

5. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. Abertura dos envelopes "A" - documentação - e sua apreciação;

5.2. Devolução dos envelopes "B" - proposta - fechados, aos licitantes inabilitados, deste que não tenha havido recursos ou após o seu julgamento;

5.3. Abertura dos envelopes "B" - proposta dos licitantes habilitados, deste que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;

5.4. O julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecido através de Edital Classificatório, afixado no quadro de avisos do Serviço Autônomo Hospitalar; ou no site Oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/>

5.5. Para o julgamento do presente Convite, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, levará em consideração a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sem prejuízo da qualidade, desde que esta esteja de acordo com as especificações deste Convite;

5.6. Em caso de empate entre os licitantes, será realizado sorteio pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, na forma do art. 45, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º do mesmo diploma legal;



5.7. Ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.7.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação do **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, sob pena de preclusão;

5.8. Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame, e a respectiva homologação pelo Sr Diretor Geral, desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem 8.2 deste Convite;

5.9. A abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará **ATA** circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**;

5.10. Todos os documentos contidos nos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** pelos licitantes presentes e serão anexados ao processo de licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas;

5.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

5.12. Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;

5.13. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

5.14. A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

5.15. No caso de discordância entre o preço unitário e total de cada item, prevalecerá o primeiro;

5.16. Não serão aceitas propostas com as seguintes condições: materiais sujeitos à confirmação de estoque ou quaisquer outras condicionantes desta natureza;

5.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações constantes do ANEXO I e as exigências deste Convite, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados ao preço de mercado;

5.18. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/SAH** poderá fixar às proponentes novo prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.19. Se nos dias previstos para as sessões de aberturas não houver expediente, os envelopes serão abertos no primeiro dia útil de funcionamento que lhe seguir, obedecendo aos mesmos, horários e local estabelecido no Edital.

5.20. **A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** poderá, se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos do Serviço Autônomo Hospitalar e/ou Prefeitura Municipal de Volta Redonda, parecer especializado de profissionais devidamente qualificados, para a análise da especificação e qualidade do(s) material (ais) ofertado(s).



6 - DAS PENALIDADES

6.1- A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.2- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

6.3- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

6.4- A multa administrativa, prevista na alínea b:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

6.5- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

6.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

6.7. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portaivr.com/hsjb



6.8. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

7 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

7.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 10 (dez) úteis , contados da data de recepção no HSJB/SAH do relatório de execução dos serviços acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

7.2. O prazo máximo para início da entrega do objeto será de até 10 (dez) dias corridos, após o Recebimento da nota de empenho;

7.3. A qualidade do objeto desta licitação deverão ser atestadas pela **COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO HSJB/SAH**. E em caso de irregularidades os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, observando as condições estabelecidas para o fornecimento.

7.4. A(s) Empresa(s) contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar as suas expensas, o(s) material(is) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o ato do recebimento (que deverá, quando for o caso, observar as disposições do § 8o do art. 15 e arts. 73 a 76, e, seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93) não importará em sua aceitação;

7.6. O fornecimento do objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado por representantes da Administração do **SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR**, designado para esse fim.

7.7. O representante do **SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR** anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou desvios observados.

7.8. A contratada deverá observar, na execução do presente *Contrato* os disposto da legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

7.9. O recebimento do objeto desta licitação serão feitos inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo da Nota Fiscal para pagamento estará condicionado ao atendimento das exigências contidas nos termos do instrumento convocatório.

7.10. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade do objeto desta licitação;

7.11. O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas às regras específicas fixadas no presente edital, além de estarem em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor e do Fabricante, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

7.12. O objeto desta licitação a serem substituídos deverão ser novos, genuínas e originais (sem uso nenhum), com invólucro e com as respectivas garantias do fabricante;

7.13. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

7.14. A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;



7.15. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ORDEM BANCÁRIA, para crédito na conta corrente indicada pelo fornecedor, em até 30 dias, após a emissão da nota fiscal/fatura, com a descrição do material/serviço, devidamente atestado por servidores designados, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.16. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. À critério do Serviço Autônomo Hospitalar a data desta licitação poderá ser transferida.

8.2. Ao Serviço Autônomo Hospitalar, observados os preceitos legais sobre a matéria, fica reservado o direito de aceitar a(s) proposta(s) total ou parcialmente, de rejeitar todas as propostas ou de anular ou revogar a licitação mesmo depois de adjudicado seu objeto, atendendo a interesse administrativo, sem que caiba aos licitantes direito de qualquer reclamação ou indenização;

8.3. O Serviço Autônomo Hospitalar poderá submeter a teste de qualidade o(s) material (ais) fornecido(s), adotando as providências necessárias ao resguardo dos seus interesses;

8.4. A critério exclusivo do Serviço Autônomo Hospitalar, a quantidade de cada item poderá ser aumentada ou diminuída, obedecido o limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, e suas alterações;

8.5. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº **7.30.10.302.0269.2.003-4490.5200.00 – 730.069.**

8.6. Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados ou transmitidos através de FAX ou TELEX, excetuados os recursos previstos na legislação própria;

8.7. É vedada a sub-contratação parcial ou total dos serviços, objeto deste Convite;

8.8. A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada com prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Convite, e demais normas aplicáveis;

8.9. Os casos omissos, ou dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação em vigor;

8.10. Esclarecimentos adicionais sobre o presente Convite deverão ser solicitados à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, localizada a Rua Nossa Senhora das Graças N.º 235 Colina - Volta Redonda - RJ;

8.11. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Volta Redonda/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação;

8.12. Fazem parte integrante e complementar deste Convite:

- **ANEXO I (PROPOSTA DETALHE);**
- **ANEXO II (CARTA DE CREDENCIAMENTO)**
- **ANEXO III (MODELO DE DECLARAÇÃO)**
- **ANEXO IV (DECLARAÇÃO FATOS SUPERVENIENTES)**
- **ANEXO V (MODELO-CARTA DE CREDENCIAMENTO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)**
- **ANEXO VI (MODELO-DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portaivr.com/hsjb



- **ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CORPO TÉCNICO, COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA OBJETO DO CERTAME, NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- **ANEXO VIII – PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS MÉDIOS UNITÁRIOS E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS**
- **ANEXO IX – CONTRATO.**

Volta Redonda-RJ,.....de.....de 2.017

ROQUESBERMA BRITO REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portaivr.com/hsjb



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
AVANÇANDO
COM DIALOGO
E EFICIENCIA

ANEXO I

PROPOSTA DETALHE

ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO
01	01	UND	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, PISO TETO, DE 30.000 BTU'S 220V.

Nome e endereço da empresa licitante;
Número deste Convite;
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
Prazo de entrega: 10 Dias corridos;
Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias;
Número do Fax e email;
Conta Bancária, Agência;
Número do C.N.P.J;
Garantia:
Marca:

ROQUESBERMA BRITO REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portaivr.com/hsjb



ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Prezado Senhor,

Pela presente Carta de Credenciamento, eu _____, (nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa na empresa), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____, pelo _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado em (cidade), (estado), levo ao conhecimento de V.S.^a que o Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa na empresa), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ pelo _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado e residente em (cidade), (estado), está credenciado para representar a empresa _____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, nº _____, (cidade), (estado), na licitação a se realizar em _____ às _____ horas, para qual fomos convidados através do Convite nº 023/2017, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, deles desistir, assinar a ata, assinar contrato e todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento da presente.

Atenciosamente,

(Local), _____ de _____ de 2017.

(Nome Completo do Emitente e da Empresa Licitante)

Obs.:

- A presente Carta de Credenciamento só será válida quando assinada pelo representante legal da empresa, com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários, acompanhada de cópia dos mesmos.
- A presente Carta de Credenciamento deverá estar com a firma do emitente devidamente reconhecida por Tabelião que possua poderes legais para tanto.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portaivr.com/hsjb



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Licitante _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, sediada no endereço _____, Cidade _____, CEP _____, por seu representante legal, e para fins do Convite n.º 023/2017 – , DECLARA EXPRESSAMENTE QUE: Para os devidos fins e sob as penas da lei, não possuir em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º.854/99).

(local de data)

(nome e assinatura do representante legal da Licitante)

Obs.:

- A presente Declaração só será válida quando assinada pelo representante legal da empresa, com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários, acompanhada de cópia dos mesmos.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portaivr.com/hsjb



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(NOME DA EMPRESA)

_____, CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Representante Legal

Nome da empresa
CNPJ

Obs.:

- A presente Declaração só será válida quando assinada pelo representante legal da empresa, com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários, acompanhada de cópia dos mesmos.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portaivr.com/hsjb



ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Prezados Senhores

Pela presente fica credenciado o Sr. (nome)------(qualificação na empresa e endereço completo ------, portador da carteira de identidade n.-----, expedida em ---/---/---- pelo -----, para representar esta empresa (razão social, endereço e CNPJ) na licitação por CONVITE Nº 023/2017, a ser realizada nesta data, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, nos casos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do certame.

(Assinatura do Representante Legal)

Nome completo do emitente
Apor o carimbo da Firma

OBS. A CARTA DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE E ESTAR ASSINADA POR UM REPRESENTANTE LEGAL QUE TENHA PODERES PARA CONSTITUIR MANDATÁRIO.

A CARTA DE CREDENCIAMENTO E O DOCUMENTO QUE COMPROVA A REPRESENTATIVIDADE LEGAL DO OUTORGANTE DEVERÃO SER ENTREGUES PELO CREDENCIADO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/HSJB/SAH, JUNTAMENTE COM OS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE.

Obs.:

- A presente Declaração só será válida quando assinada pelo representante legal da empresa, com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários, acompanhada de cópia dos mesmos.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portaivr.com/hsjb



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Prezados Senhores

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., participante da Licitação na Modalidade CONVITE Nº 023/2017, Processo Administrativo nº 1064/2017, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) -----, portador (a) da carteira de identidade nº -----, expedida em -- /----/----pelo ----- e do CPF nº -----, DECLARA, sob as penas da Lei, que é ----- (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(Assinatura do Representante Legal)

Nome completo do emitente
Apor o carimbo da Firma

OBS: A PRESENTE DECLARAÇÃO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA TAL FINALIDADE.

1- _____

2. _____



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portaivr.com/hsjb



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CORPO TÉCNICO, COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA OBJETO DO CERTAME

CONVITE Nº 023/2017/HSJB/SAH

Declaramos para os fins de direito, para o procedimento licitatório sob a modalidade CONVITE nº 023/2017/HSJB/SAH, que possuímos em nosso quadro, corpo técnico próprio, com experiência na área do objeto do certame, necessário para a execução dos serviços instaurado por essa Administração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de ____.

(Assinatura do Representante Legal da empresa).

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa fabricante e carimbada com o número do CNPJ.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portaivr.com/hsjb



ANEXO VIII
PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS MÉDIOS UNITÁRIOS E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	01	UND	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, PISO TETO, DE 30.000 BTU'S 220V.	R\$ 4.257,67	R\$ 4.257,67



ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2017.

CONTRATO DE....., que fazem o SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR / HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, e a empresa.....

O Município de Volta Redonda, através do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pela Srª., Diretora Administrativa, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº, inscrita no CPF sob o nº, residente nesta cidade, Ordenadora de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 14.515/2017 de 31 de julho de 2017 e a Empresa situada na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, portador da Carteira identidade nº....., inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, resolvem celebrar o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO**, a fim de suprir as necessidades do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, com fundamento no processo administrativo, nº1064/2017, por Convite que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto á **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO**, para suprir as necessidades do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital do Convite Nº 023/2017 e seus anexos, constante do processo administrativo Nº 1064/2017 e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	UND	AQUISIÇÃO DE COMPRA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO		
PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$) EXTENSO:					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente CONTRATO terá o prazo de 12 (doze) meses referente ao prazo de garantia da **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO**, contados a partir da expedição DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal e conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE

Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portaivr.com/hsjb



Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

Emitir as ordens de fornecimento;

Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;

DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, instalação, seguro e descarga das mercadorias;

Comunicar ao Departamento Solicitante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA parte I do Edital;

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no local determinado pelo usuário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.

Entregar as notas fiscais relativas ao objeto deste contrato, ao fiscal do fornecimento indicado pelo Hospital São João Batista;

A Contratada deverá apresentar Relatórios das Atividades, para avaliação do desempenho dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ _____ (_____).



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portaivr.com/hsjb



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da dotação _____, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ _____ (_____);

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento do serviço.

Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao MUNICÍPIO de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portaivr.com/hsjb



CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplemento pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste *contrato* acréscimos que o HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR realizar nas aquisições/serviços registradas até o limite de 25% do seu valor inicial atualizado;

O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recepção no HSJB/SAH do relatório de execução dos serviços acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

O prazo máximo para entrega do material será de até 10 (dez) dias corridos, após o Recebimento da nota de empenho;

O fornecimento de materiais e a qualidade dos serviços contratados e seus respectivos encerramentos, deverão ser atestadas pela COORDENAÇÃO OU TÉCNICOS QUALIFICADOS para tal do HSJB/SAH. E em caso de irregularidades os mesmos deverão ser substituídos e/ou reparados no prazo máximo de 48 horas, observando as condições estabelecidas para a prestação do serviço e do fornecimento.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços/fornecimentos rejeitados, ou na hipótese dos mesmos não poderem ser executados, o valor respectivo do objeto será glosado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A(s) Empresa(s) contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar as suas expensas, o(s) material(is) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o ato do recebimento (que deverá, quando for o caso, observar as disposições do § 8o do art. 15 e arts. 73 a 76, e, seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93) não importará em sua aceitação;

Independentemente da aceitação do(s) material(is)/ serviços, a empresas contratada garantirá a qualidade dos mesmos por um prazo de xxx meses para materiais ou o que determina o fabricante, obrigando-se, se for o caso a repor aquele que apresentar defeito neste período.

O fornecimento do objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado por representantes da Administração do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, designado para esse fim.

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, designado para esse fim.

O representante do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou desvios observados.

A contratada deverá observar, na execução do presente *Contrato* os disposto da legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

O recebimento dos serviços/fornecimento serão feitos inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo da Nota Fiscal para pagamento estará condicionado ao atendimento das exigências contidas nos termos do instrumento convocatório.

A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços/fornecimentos;

A Contratada deverá obedecer na execução dos serviços todos os Regulamentos e Normas de segurança.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portaivr.com/hsjb



O objeto do contrato deverá ser entregue de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas às regras específicas fixadas no presente edital, além de estarem em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor e do Fabricante, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

O objeto do contrato a serem substituídos deverão ser novos, genuínas e originais (sem uso nenhum), com invólucro e com as respectivas garantias do fabricante;

O objeto do contrato deverão ter período de garantias mínimas de xxxx (xxxxx) meses.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

Dentro do prazo de vigência do contrato, a *contratada* será obrigada ao fornecimento dos serviços desde que obedecidas as condições nos termos do instrumento convocatório, conforme previsão do Edital do Convite que precedeu a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

A multa administrativa, prevista na alínea b:



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portaivr.com/hsjb



a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o EDITAL DO CONVITE Nº 023/2017, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo ORDENADOR DE DESPESA, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do CONVITE Nº 023/2017.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portaivr.com/hsjb



Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no EDITAL DO CONVITE 023/2017, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (QUATRO) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, ____ de _____ de 2017.

Diretora Administrativa
Hospital São João Batista/SAH

CONTRATADA